

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
Telefone: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO IV

EDITAL Nº 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO DE RECURSO

Pelo presente, eu, Karine de Freitas Silva Pinto
candidato (a), inscrição nº 001/2025, tel. para contato: _____
E mail: Karinefreitas2720@gmail.com
Apresento, na forma do subitem 8.1 do Edital nº 001 / 2025, recurso contra:
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

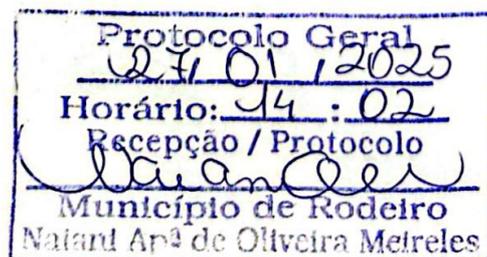
Venho respectivamente à Comissão organizadora apresentar o presente recurso para que nos termos do item 4.1 regularize a decisão de desclassificação de minha inscrição para que, em análise do item 4.2, Considere a apresentação do documento com caráter escalafonário de antecedentes Criminais federal neste contexto tal análise do referido documento atende a não prejudicialidade do candidato em virtude de aspecto formal. Diante do exposto requer:

1. A reanulação da decisão que resultou da minha desclassificação
2. A reconsideração para inclusão de meu nome na lista de candidatos aptos.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo (s) o(s) seguintes documento(s):

Rodeiro, 27 de Januário de 2025.

Karine de Freitas Silva Pinto
Nome e Assinatura do Candidato



Resposta ao Recurso Interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 001/2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para os cargos descritos no Anexo I do referido Edital.

Recorrente: Karine de Freitas Silva Pinto

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025, interposto pela ora recorrente, inscrita para cargo de **MEDIADOR DE AEE**.

A recorrente **CONTESTA** sua desclassificação da lista Preliminar, e solicita revisão dos documentos apresentados para reclassificação como candidato apto.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente apresentou da data de sua inscrição quase todos os documentos exigidos no item 6.2, conforme descrito no formulário de recurso, com exceção, porém, do documento descrito no item 6.2.8, Certidão de Antecedentes Criminais Federal, item cujo link estava disponível no próprio edital para facilitar aos candidatos sua emissão.

A candidata fora desclassificada por estar inabilitada para o cargo pretendido, conforme item 6.2 do Edital.

Diante disso, não assiste razão à Recorrente, haja vista não ter apresentado documento comprobatório quando de sua inscrição.

Os critérios de classificação e demais regulamentações quanto ao processo seletivo em questão, foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 393/2022 (anexo no edital), devendo o candidato estar ciente dos termos do mesmo quando de sua inscrição para o edital pretendido.

Diante dos fatos e da análise da documentação carreada pela recorrente, no ato de sua inscrição, entendemos que o presente recurso é improcedente no que tange à sua classificação no processo seletivo pretendido, e por todo o exposto, mediante a ausência da certidão descrita no item 6.2.8, não está a recorrente habilitada a participar do processo seletivo e, portanto, desclassificada nos termos legais.

Esclarecemos ainda, que todos os candidatos inscritos no presente certame assinaram formulário no ato da inscrição, dando reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como tiveram ciência sobre as penalidades de preenchimento indevido do formulário de Inscrição e a não apresentação dos documentos listados no item 6.2, sob pena de serem automaticamente eliminados deste processo seletivo.

Sem mais;

Rodeiro - MG, 28 de janeiro de 2025.


Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Vitória Andrade Silva


Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Murilo Lopes de Mendonça